

o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

3ª fase — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será valorizada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes factores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já possuem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de selecção para a 1ª fase e 2ª fase serão, a não ser que requeiram por escrito a sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica:

1ª fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro factores componentes, tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes factores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

- Bacharelato — 18 valores
- Licenciatura ou superior — 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Até 1 ano de experiência — 10 valores;
Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação — 10 valores;
- Por cada período de 10 horas de formação área do posto de trabalho, será somado 1 valor, aos 10 pontos, até ao limite de 20 valores;

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Excelente — 20 Valores
Muito Bom — 16 Valores
Bom — 12 Valores
Sem Classificação / Necessita de Desenvolvimento — 10 Valores
Não Satisfatório — 8 Valores

2ª fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente,

reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,3) + (EPS * 0,2)]$$

em caso de igualdade de classificação os candidatos com deficiência têm preferência na ordenação final.

Q) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.;

Vogais Efectivos — A Técnica Superior, Maria Madalena Rocha Seabra, Dra., designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, pela Técnica Superior, Alexandra Cristina Costa Teixeira, Dra..

Vogais suplentes — A Técnica Superior, Hélia Salomé Sousa Ferreira Rocha, Dra. e a Técnica Superior, Maria Manuela Ribeiro Rocha, Dra.;

R) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

S) As listas de classificação serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt/servicos/concursos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2008 de 22 de Janeiro, foi consultada a DGAEP em 04 de Fevereiro de 2009, cujo resposta foi negativa.

25 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

301602166

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 8538/2009

Narciso Ferreira Mota, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos do artigo 27.º e do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que está a decorrer, por um período de 15 dias, a discussão pública relativa ao projecto de alteração ao loteamento sito em Barradas, Casais Loureiros, freguesia de Lourçal, concelho de Pombal, titulado pelo alvará n.º 2/2002, requerida por Calvete & Calvete, Imobiliária, L.ª, com sede na Rua de D. João V, no lugar e freguesia de Lourçal, deste concelho, que se encontra para aprovação na Câmara Municipal e que consiste na alteração dos lotes 12, 13, 19, 28 e 29, de modo a constituir 2 lotes, com os n.ºs 12 e 19, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

Quadro Síntese

Número de lotes	Área do lote (m ²)	Pisos		Área de implantação (m ²)	Área de construção (m ²)				Número de fogos
		Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira		Habituação	Est.	Total	Volume (m ³)	
L 12	890,10	2	1	482,50	965,00	482,50	1 447,50	1 650,00	13
L 19	921,50	3	1	866,00	2 595,00	866,00	3 461,00	7 785,00	18

De acordo com a alteração ao Alvará de Loteamento, as áreas de cedência, passam a ser as seguintes:

É cedido à Câmara Municipal, para integração no domínio privado do Município, uma parcela de terreno com a área de 4

445,00 m² (Lote 15), a confrontar do Norte com Manuel Loureiro, do Sul e Nascente com arruamento e do Ponte com António Vieira, destinado a equipamento de utilização colectiva — Lar de 3.ª Idade.

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, 8677,00 m² de terreno, destinado a infra-estruturas viárias e pedonais (arruamentos, estacionamento públicos e passeios).

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, 3854,00 m² de terreno, destinado a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva.

O pedido de alteração ao loteamento mereceu parecer favorável do Departamento de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal.

O processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo da Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 horas — 12,30 horas e 14,00 horas — 16,00 horas).

15 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

301683864

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Edital n.º 391/2009

Projecto de Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 08 de Abril de 2009, deliberou submeter novamente a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados, que a seguir se publica, com as alterações que lhe foram introduzidas.

O respectivo processo pode ser consultado no Departamento Financeiro — Secção de Taxas e Licenças, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-pontedesor.pt>, e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de Regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República* e apresentadas no serviço referido ou enviadas para o e-mail — cm-pontedesor@mail.telepac.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

16 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Projecto de Regulamento de Funcionamento das Feiras e Mercados

Nota justificativa

O regime jurídico da actividade de comércio a retalho, não sedentário, exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras/mercados e aos recintos onde as mesmas se realizam, encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Assim e nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, remete para regulamento municipal as matérias relacionadas com as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, as normas de funcionamento dos espaços de venda aquando do levantamento da feira, o horário de funcionamento, bem como a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem de produtos proibidos ou cuja comercialização dependa de condições específicas de venda.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do n.º 6, alínea *a)*, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ponte de Sor vem regulamentar o funcionamento das feiras e mercados, o qual será, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por Lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 2/2007, de 15

de Janeiro, os artigos 64.º, n.º 6, alínea *a)*, e 53.º, n.º 2, alínea *a)* da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras e mercados do concelho de Ponte de Sor.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Artigo 3.º

Realização das feiras e mercados

1 — As feiras do concelho de Ponte de Sor são anuais e realizam-se nos dias:

- Em Ponte de Sor — 15 e 16 de Janeiro; 19 e 20 de Março; 4,5 e 6 de Outubro;
- Em Montargil — no terceiro Domingo e terceira Segunda-Feira de Julho;
- Em Galveias — no primeiro Domingo de Maio.

2 — Os mercados do concelho de Ponte de Sor são mensais e realizam-se nos dias:

- Em Ponte de Sor — na terceira Segunda-Feira de cada mês;
- Em Montargil — no primeiro Domingo de cada mês;
- Em Galveias — no segundo Sábado de cada mês;
- Em Foros do Arrão — no terceiro Domingo de cada mês.

3 — Nos meses de Janeiro, Março e Outubro não se realizam mercados, em Ponte de Sor.

4 — Quando o dia de mercado mensal de Ponte de Sor coincidir com dia feriado o mesmo realizar-se-á na segunda-feira seguinte.

5 — As feiras e mercados realizam-se em recintos próprios e pavimentados, que dispõem de instalações sanitárias, rede pública de águas, rede eléctrica e zonas de estacionamento.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das feiras é entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.

2 — O horário de funcionamento dos mercados é entre as 08:00 horas e as 18:00 horas.

Artigo 5.º

Organização dos recintos

1 — O recinto das feiras e mercados é organizado por sectores de actividade e produtos comercializados.

2 — Os espaços de venda encontram-se devidamente identificados.

Artigo 6.º

Cargas e descargas

1 — As cargas e descargas deverão efectuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras e mercados, sendo que:

- As descargas devem efectuar-se entre as 06:00 horas e as 08:00 horas.
- As cargas devem efectuar-se entre as 20:00 horas e as 22:00 horas nas feiras e entre as 18:00 horas e as 20:00 horas nos mercados.

Artigo 7.º

Estacionamento e circulação de viaturas

1 — Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes nos lugares de venda desde que devidamente autorizados.

2 — Durante o horário de funcionamento das feiras e mercados é proibida a circulação de viaturas no recinto, salvo o disposto no artigo anterior.